



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE SETEMBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000239-86.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** NATALIA FRANÇA SANCHES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de não conhecimento do Recurso Ministerial. **No mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença recorrida, em especial, na parte em que absolveu a civil NATÁLIA FRANÇA SANCHES da acusação contida no art. 312 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL conheciam e davam provimento ao Recurso Ministerial em reforma à Sentença recorrida, para condenar a Apelada à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, concediam-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, sob fundamento no art. 84 do mesmo Código, mediante a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto alínea "a", com a designação ao Juízo de origem da competência para presidir a audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM, e fixavam o regime inicial aberto de cumprimento da reprimenda em caso de revogação ou não aceitação das condições impostas, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000600-06.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** GUSTAVO HENRIQUE CORNÉLIO. **ADVOGADO:** MARCELO DAVIDOVICH (OAB RJ053782). **IMPETRADO:** DIRETOR - COLÉGIO MILITAR BRIGADEIRO NEWTON BRAGA - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" e rejeitá-lo para denegar a ordem pleiteada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000537-78.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THIAGO MURILO ALHADAS DA SILVA. **ADVOGADO:** RÔMULO AFONSO DE SOUZA (OAB RJ131613). **RECORRIDO:** RICARDO MANTOVANE DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** REJANE PEDRO DA SILVA. **ADVOGADAS:** LUCIANA CERVIERI DA CAMARA (OAB RJ084376) e LUCIANA VALLE DE VASCONCELLOS (OAB RJ103668). **RECORRIDO:** OSEAS ALVES PEREIRA. **ADVOGADO:** LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON (OAB RJ201110). **RECORRIDO:** LEONAM DE ALBUQUERQUE LOPES. **ADVOGADO:** FELIPPE OLIVEIRA BARCELLOS (OAB RJ174455). **RECORRIDO:** JORGE NUNES DA CONCEIÇÃO. **ADVOGADO:** FELIPPE OLIVEIRA BARCELLOS (OAB RJ174455). **RECORRIDO:** DENILSON FLORES DOS SANTOS. **ADVOGADAS:** LUCIANA CERVIERI DA CAMARA (OAB RJ084376) e LUCIANA VALLE DE VASCONCELLOS (OAB RJ103668). **RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** LEONARDO DOS SANTOS RIVERA (OAB RJ163173) e CARLOS AFONSO DA COSTA (OAB RJ171977).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso Ministerial, para, **no mérito, por unanimidade**, reformando a Decisão "a quo", receber a Denúncia e seu respectivo aditamento, oferecida em desfavor dos Denunciados 1º Sgt ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, DENILSON FLORES DOS SANTOS, REJANE PEDRO DA SILVA, JORGE NUNES DA CONCEIÇÃO, LEONAM DE ALBUQUERQUE LOPES, THIAGO MURILO ALHADAS DA SILVA, OSÉAS ALVES PEREIRA e RICARDO MANTOVANE DE LIMA, como incursores nas figuras típicas na Exordial Acusatória, determinando-se, em consequência, a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Na forma regimental, usou da palavra a Advogada da Defesa de DENILSON FLORES DOS SANTOS e REJANE PEDRO DA SILVA, Dra. LUCIANA CERVIERI DA CÂMARA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000320-35.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WENDEU MEDINA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa, para manter irretocável o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e acolhia os presentes Embargos, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Aer WENDEU MEDINA FERREIRA, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000681-86.2022.7.00.0000, para reformar a Sentença recorrida, absolver o ora embargante dos crimes previstos nos artigos 315 c/c o 311, ambos do CPM, com aporte no artigo 439, alínea "b" do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-98.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADAS:** RAQUEL APOLINÁRIO DA SILVA e EDUARLA CRISTINA ANASTARI APOLINÁRIO. **ADVOGADO:** DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO (OAB SP205939).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo ministerial e, **por maioria**, decidiu dar-lhe provimento para, reformando a Sentença absolutória, condenar as civis EDUARLA CRISTINA ANASTARI APOLINÁRIO e RAQUEL APOLINÁRIO DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de detenção, como incursores no art. 90 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9, inciso III, alínea "a", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme as condições estabelecidas no presente Acórdão, o regime prisional inicialmente aberto para o seu eventual cumprimento, na

forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de continuarem recorrendo em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para restabelecer a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000168-84.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO DE MELO (ACUSADO). **ADVOGADO:** CHARLES DOUGLAS SILVA ARAÚJO (OAB DF45107). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000336-86.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** IVALDO VIEIRA DE AZEVEDO FILHO. **ADVOGADO:** ADRIANO CARVALHO DA ROCHA (OAB RJ244219). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a Sentença imposta em primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000416-50.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** BRENO DE CASTRO GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de Violação ao Princípio do Devido Processo Legal, por falta de amparo legal. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de não recepção do art. 290 do CPM pela CF/1988, por força da incorporação das Convenções Internacionais de Nova York (1961) e Viena (1988) ao ordenamento jurídico interno brasileiro, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa para manter, na íntegra, a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000054-48.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA GAMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000226-24.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** GABRIEL ZILIO. **ADVOGADO:** ADELSON SERVO DOS SANTOS (OAB PR47420). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do feito pela não concessão de prazo para apresentação de defesa preliminar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do feito sob a alegada incompetência da Justiça Militar da União para julgamento do réu, em decorrência dos fatos terem sido cometidos em ambiente diverso da Organização Militar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade do feito sob a alegação da incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réus civis em tempo de paz. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa

para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000039-79.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** IGOR KAWAN RODRIGUES SILVA, FELIPE SANTOS BEZERRA DA SILVA e DANILO BUENO MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por afronta ao devido processo legal e à ampla defesa, em razão da desconsideração do art. 437, alínea "a", do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos apelos defensivos, para manter inalterada a Sentença que condenou os Apelantes, ex-Sd DANILO BUENO MOREIRA, ex-Sd FELIPE SANTOS BEZERRA DA SILVA e ex-Sd IGOR KAWAN RODRIGUES SILVA, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

AGRAVO INTERNO Nº 7000660-76.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** HELIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de prescrição da pretensão punitiva à luz da pena em concreto. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd Ex HÉLIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000283-08.2023.7.00.0000/DF, por meio da qual foi negado seguimento ao Apelo Extremo, com arrimo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000585-37.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PEDRO NUNES MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o ex-Sd Ex PEDRO NUNES MARTINS das imputações previstas no art. 290 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alíneas "b" e "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS conheciam do presente Recurso, e, **no mérito**, negavam-lhe provimento, para manter inalterada a Sentença condenatória, pelos seus próprios fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000240-71.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RAFAEL PEREIRA CHAVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa, em favor do ex-Sd Ex RAFAEL PEREIRA CHAVES, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra nos autos do RESE nº 7000383-94.2022.7.00.0000, e determinava a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que fosse examinada a Denúncia à luz dos demais requisitos previstos nos artigos 77 e 78, ambos do Código Processual Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000072-69.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RAIMUNDO ROMUALDO FILOMENO ROCHA NETO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000313-43.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** TIAGO SILVA ALMEIDA, LUIZ ROBERTO SARTORI LUIZ e DIONATAS DA SILVA NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava as preliminares arguidas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade por inobservância do rito especial da Lei nº 9.605/98 e de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal; rejeitava a preliminar levantada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade por inobservância do art. 433 do Código de Processo Penal Militar e, **no mérito**, negava provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e após o voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que rejeitava as preliminares suscitadas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal e de nulidade por inobservância do rito especial da Lei nº 9.605/98; não conhecia a preliminar da PGJM de nulidade por ausência de perícia de constatação do dano ambiental; levantava, de ofício, a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM e, **no mérito**, conhecia e negava provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Relator. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000478-90.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO JUNIOR DA SILVA NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento à Apelação do Ministério Público Militar para, ao reformar a Decisão "a quo", determinar o prosseguimento da Ação Penal Militar de Deserção de Praça nº 7000687-63.2022.7.01.0001 a seus ulteriores termos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo Ministerial para manter, integralmente, a Decisão atacada. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000216-77.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MARCO AURÉLIO SOARES CARNEIRO, MARCELO CAVALHEIRO, FRANCISCO ARILSON SALES NASCIMENTO e ALESSANDRO MOREIRA MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ERNESTO BALBINO DA SILVA. **ADVOGADO:** FABRICIO GASPAR RODRIGUES (OAB RJ120213). **APELADO:** CLAUDIO VINICIUS COSTA

RODRIGUES. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154) e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ANTONIO CARLOS DA SILVA BARBOSA JÚNIOR. **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO GOMES (OAB DF2116-A). **APELADO:** ANDRE LUIS ARAUJO DA SILVA. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela DPU, de inépcia da Denúncia, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, de nulidade dos atos praticados em ambiente virtual, suscitada pela DPU. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000203-44.2023.7.00.0000/MG. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELANTES: RICHARD HENRY DE CARVALHO e MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA. **ADVOGADO:** LIVINGSTON JOSÉ MACHADO (OAB MG51276). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar os acusados, declarando esta Justiça ajustada para o processamento e o julgamento dos agentes; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de cerceamento de defesa; **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000005-52.2021.7.04.0004/MG, em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada de ofício pela Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e acompanhada pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, por entender que a decisão do Magistrado não importou em prejuízo ao devido processo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer dos Apelos interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defesa e negar-lhes provimento, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000497-96.2023.7.00.0000/AM. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MARIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX. **ADVOGADO:** CELSO ANTONIO DA SILVEIRA (OAB AM5807). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do Cb MÁRIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX, com referência aos crimes previstos nos arts. 223, 177 e 160, todos do CPM, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e § 1º, e 133, todos do Código Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", no tocante à condenação do agente pela prática do delito do art. 298, "caput", do CPM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava parcial provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação Cb MÁRIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX pelo crime previsto no art. 298 do CPM, e reduzir a pena imposta para 8 (oito) meses de detenção, conforme o disposto no art. 48, parágrafo único, do CPM e, conseqüentemente, reconhecia a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, na modalidade retroativa, relativa ao crime de desacato a superior previsto no art. 298 do CPM, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e § 1º, e 133, todos do CPM, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000399-14.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RYAN

RODRIGO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença condenatória, excluir das condições estabelecidas para o cumprimento do "sursis" previstas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, a descrita na alínea "a" do citado dispositivo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000493-59.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** JOSÉ ROZÁRIO ARAÚJO MONTI. **ADVOGADOS:** FLAVIO LERNER SADCOVITZ (OAB RJ75229) e MÁRCIO FEIJÓ (OAB RJ119349). **EMBARGADO:** CÉSAR AUGUSTO DOS PASSOS CARDOSO. **ADVOGADO:** HANDERSON SOUSA MURTHA (OAB RJ85117).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso e, **no mérito, por unanimidade**, acolher parcialmente os presentes Embargos apenas para aclarar os fundamentos da Decisão recorrida e declarar não terem sido violados o art. 5º, inciso XXXIX, o art. 22, inciso I, e o art. 129, I, todos da Constituição Federal de 1988, sem conferir efeito modificativo, mantendo-se os demais termos do Acórdão embargado, pelos seus próprios fundamentos. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000557-69.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RAPHAEL MACHADO NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, por falta de amparo legal, contra o voto dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000648-96.2022.7.00.000, fazer prevalecer o Voto Divergente de sua lavra, que mantinha a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000521-27.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cel Ex R1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do RE nº 7000265-21.2022.7.00.0000/DF, por meio da qual não se conheceu do Agravo em Recurso Extraordinário, por ser manifestamente incabível.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000763-20.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OCTACÍLIO RENNEE LIMANA RANGEL e CELSO RANGEL DE RANGEL. **ADVOGADO:** NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RS018972).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao apelo ministerial para, mantendo-se a condenação, reformar a dosimetria da Sentença e condenar o ex-Sd OCTACÍLIO RENNEE LIMANA RANGEL à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em concurso material de crimes, pela

prática, por duas vezes, do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 312, "caput", c/c o art. 79, ambos do CPM, e para condenar o réu civil CELSO RANGEL DE RANGEL à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em continuidade delitiva, por duas vezes, pela prática do crime de falsa identidade, disposto no art. 318 do CPM, c/c o art. 71 do CP comum, sendo ambos os sentenciados com direito ao "sursis", pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 84 do CPM, c/c art. 606 do CPPM, mediante a aceitação das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", mais o comparecimento trimestral na sede do Juízo competente "a quo"; com direito ao regime inicial aberto, em caso de cumprimento da pena, na forma prevista no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e com direito de apelar em liberdade, com espeque no art. 527 do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao apelo do MPM, mantendo, em consequência, a Sentença de primeiro grau, por seus jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000869-79.2022.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** JUIZ FEDERAL DA AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** ALEX DE ASSIS MEIRELES. **ADVOGADO:** THIAGO GUERRA JÚNIOR (OAB RS86128).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter "in totum" a Decisão do magistrado de origem, que julgou reabilitado o civil ALEX DE ASSIS MEIRELES.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/10/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 03/10/2023, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/10/2023, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3414875** e o código CRC **6E59AD84**.